

Ofício nº 66/2025/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2025

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Capitão Andrade
Estado de Minas Gerais

Assunto: Requisição

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas na sessão de 7/5/2024, emitiu Parecer Prévio pela aprovação com ressalva, das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Capitão Andrade, referente ao exercício de 2022 (autos nº 1.147.922), de responsabilidade do Sr. Aroldo Miranda da Silva, e comunicou ao Presidente da Câmara para o julgamento pelo Legislativo municipal, por meio do Ofício nº 11176/2024 e AR juntado aos autos em 29/8/2024.

Em resposta, foram protocolizados no Sistema Informatizado do Ministério Público em 23/1/2025 as atas das sessões extraordinárias realizadas nos dias 20 e 23/12/2024, suas respectivas listas de presença e o Decreto Legislativo nº 01/2024 em que **aprova** a prestação de contas do exercício financeiro de 2022.

Analisando, contudo, o teor dos documentos acima referenciados, percebe-se que a Resolução não espelha o resultado obtido durante o julgamento das contas, uma vez que não houve quórum qualificado para alterar o Parecer Prévio do Tribunal, pela **aprovação das contas com ressalva**.

Nesse contexto, este Ministério Público de Contas REQUISITA novamente a V. Exa. o envio, mediante o SIMP, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da juntada do AR aos autos, da resolução retificada (devidamente votada, promulgada e publicada) que exteriorize com clareza o resultado obtido, em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar estadual nº 102/2008 .

Atenciosamente,

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)